

PROCESSO N°  
542/19

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 542

Tipo de Documento: Projeto de Decreto

Nº: 12

Ano: 2019

**Ermenta:** Concede Título de Cidadania ao Ilmo. Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo Sr. Marco Antônio Scarasati Vinholi

**Autor:** RICARDO DE MORAES CANATA

Aos 11 dias do mês de novembro de 2019, autuo

Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi.

Decreto nº 372 de 10 de março de 2020



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 542 Fis 02  
cy

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 2460 Processo 542

Data/Hora: 11/12/2019 16:45:48

LUCAS ROGERIO BOLDT

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°12/2019.**  
Concede Título de Cidadania ao Ilmo. Secretário de  
Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo Sr. Marco  
Antônio Scarasati Vinholi

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão ao Ilmo. Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo **Sr. Marco Antônio Scarasati Vinholi** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 11 de dezembro de 2019.

**RICARDO DE MORAES CANATA**  
**Vereador(a)**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016



C.M.LEME  
Pr 572 Fis 03  
aj

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**J U S T I F I C A T I V A**

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao **Sr. Marco Antônio Scarasati Vinholi**, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO e que muito contribuiu como Deputado Federal do Estado de São Paulo e atualmente como Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, para o crescimento de nossa cidade com suas atividades parlamentares e beneficiando ao nosso município.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

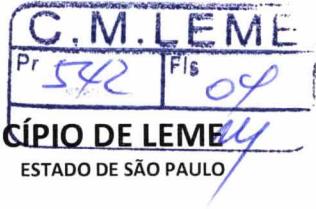
Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 11 de dezembro de 2019.

**RICARDO DE MORAES CANATA**  
**Vereador(a)**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



## BIOGRAFIA

Marco Antônio Scarasati Vinholi, nascido em 18/09/1984 na cidade de São Paulo, onde estudou no Colégio Madre Cabrini e no Colégio Presbiteriano Mackenzie. Cursou o ensino médio na Ocean Township High School, em New Jersey, nos Estados Unidos e se graduou em Administração de empresas pela PUC-SP, SP com especialização em Gestão Empresarial pela FGV.

Iniciou sua vida pública junto aos movimentos estudantis, como presidente do Centro Acadêmico Leão XIII (PUC), diretor da União Estadual dos Estudantes (UEE) e União Nacional dos Estudantes (UNE).

Foi coordenador nacional de Empreendedorismo Juvenil, no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e diretor do departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude, órgão do Governo Federal.

Em 2013, presidiu o Fundo Social de Solidariedade do Município de Catanduva.

Em 2014, candidata-se pela primeira vez a deputado estadual, tendo sido o mais votado da região.

Em 2015, como diretor da secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, coordenou o Vivaleite, o maior programa de segurança alimentar da América Latina, que em 2018 comemora a marca histórica de 2 bilhões de litros de leite distribuídos desde sua criação. Neste período foi vice-presidente do Conselho da Criança e do Adolescente - Condeca

Em 2017, assume como deputado. No parlamento, foi o relator das CPIs da Cartelização da Citricultura e do Detran. É membro titular das Comissões de Finanças, Orçamento e Planejamento; de Educação e Cultura; de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Cidadania, Participação e das Questões Sociais; de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informação; e Fiscalização e Controle.



C.M.LEME  
Pr 572 Fis ar  
py

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 2017, foi escolhido relator do Orçamento do Estado de SP designando e aprovando recursos para o exercício 2018, para os 645 municípios paulistas, tendo foco principal as áreas social, saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

É coordenador das Frentes Parlamentares em Defesa dos Estudantes, de Apoio de Combate ao Câncer e das Relações Exteriores. Vice-coordenador da Frente em Prol do Transporte Metroferroviário – Fetram.

Em maio de 2019 se tornou o Presidente Estadual mais jovem da história do PSDB São Paulo e é membro do Diretório Nacional do PSDB.

Atualmente atua como Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.



C.M.LEME  
Pr 592 Fis 08  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Joaquim Carlos Minotto Wilson Roberto das Neves Arnaldo Mori Junior Franklin Roque de Oliveira Martins Vanete Pereira Gama  
OFICIAL DELEGADO 1º SUBSTITUTO 2º SUBSTITUTO 3º SUBSTITUTO 4º SUBSTITUTO

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

CERTIFICO que, às fls. 094-V0, do livro  
A-063, termo 38425, de registro de nascimento, foi lavrado  
o assento  
de: \*\*\*\*\* MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI, \*\*\*\*\*

nascido no dia dezeno de setembro de mil novecentos e oitenta e  
quatro (18/09/1984), às 10 horas e 17 minutos, no Hospital e  
Maternidade São Luiz, neste Subdistrito, do sexo masculino,  
filho de: GERALDO ANTONIO VINHOLI, natural de Tapinhas-SP e de  
ANA THERESA SCARASATI VINHOLI, natural de Pedreira-SP.  
São avós paternos: IDEVAL JOAO VINHOLI e LETICIA ZARELLI.  
São avós maternos: JOSE SCARASATI e BENEDICTA LEME SCARASATI.

Registro feito em primeiro de outubro de mil novecentos e  
oitenta e quatro (01/10/1984).

Foi declarante: O PAI.

Observações:

O referido é verdade. d'ou fa.

São Paulo, 01 de outubro de 2007.

PAULO TORTORELLI CONDE

Encarregado Autorizado

Recomendo a firma suja de

PAULO TORTORELLI CONDE

e d'ou fa.

Em testo da verdade.

OFICIAL	IFESP	ESTADO	RCIVL	TRIB.JUST.	S.CASA	TITL.
R\$15,84	R\$3,19	R\$0,47	R\$0,08	R\$0,06	R\$0,02	R\$ 19,68

Digitado por: PAULO TORTORELLI CONDE  
Selos recolhidos pela guia 129/2007



MARCOS BUENO COELHO  
Encarregado Autorizado

Valido somente com selo de autenticidade

Rua Comendador Miguel Calfat, 70 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - Cep: 04537-080  
Fone: (11) 3845-8424 - Fax: (11) 3045-6039 - e-mail: 28oficial@uol.com.br

A Procuradoria Jurídica  
para parecer em \_\_\_\_\_

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2019



**EMENTA:** Dispõe sobre outorga de “TÍTULO DE CIDADÃO LEMENSE” ao Ilmo. Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo Sr. Marco Antônio Scarasati Vinholi.

**AUTORIA:** Vereador Ricardo de Moraes Canata

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão ao Ilmo. Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo Sr. Marco Antônio Scarasati Vinholi.

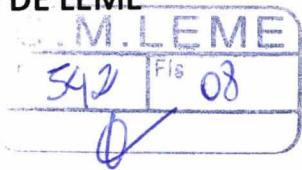
É o breve relato. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30<sup>1</sup>, incisos I da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza<sup>2</sup>:

*“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”*

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)

<sup>2</sup> Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 542 Fis 09  
P

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o art. 208<sup>3</sup>, §1º, d do Regimento.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser de forma secreta, apesar de estar na contramão da transparência e publicidade dos atos do Legislativo, porém é o que prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252<sup>4</sup> do RICML.

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no parágrafo 8º<sup>5</sup>, II, "a" e parágrafo 9º<sup>6</sup> do mesmo art. 252, acima tratado.

<sup>3</sup> Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

<sup>4</sup> Art. 252 - Os processos de votação podem ser:

(...)

Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:

I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

5 Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:

III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra "sim" e a palavra "não", seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de "x" ou de "+" escolhida pelo votante e encabeçadas:

a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

<sup>6</sup> Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23<sup>7</sup>, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que consta na presente proposta.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso<sup>8</sup>, no sentido de que a presente propositura estará em condições de tramitar por esta Casa Legislativa, e,

<sup>7</sup> Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

<sup>8</sup> "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 542 Fl 11

após a recomendação desta Procuradoria Jurídica estará apto à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2019.

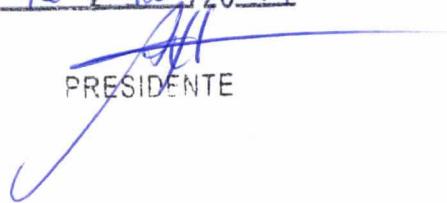
É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 12 de dezembro de 2019.

  
**Lisânia Cristina Alves De Carli /Azevedo de Góis**  
PROCURADORA JURÍDICA

Ao Expediente

16/12/2019

  
PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 16/12/19



## VISTA

Em 17 de dezembro de 2019

Com vista às comissões

Funcionário D

## JUNTADA

Em 12 de janeiro de 2020

Faço juntada a estes autos D para  
em conjunto das C.R. e  
CSECLT os PDL 12/19

Funcionário D



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12/2019**

**EMENTA:** Concede Título de Cidadania ao Ilmo. Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo Sr. Marco Antônio Scarasati Vinholi.

**AUTORIA:** Vereador Ricardo de Moraes Canata.

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**E**

**SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

**1.] –**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Ricardo de Moraes Canata, que pretende conceder Título de Cidadania Lemense ao Ilmo. Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo Sr. Marco Antônio Scarasati Vinholi pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

**2.] –**

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

**3.] –**

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta o grande exemplo de vida,



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

cidadania, solidariedade, humildade, humanidade, profissionalismo, respeito, engajamento, esforço e conhecimento do homenageado em nossa cidade.

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induzem de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 12 de fevereiro de 2020.

**Pela Comissão de C.J.R.**

Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

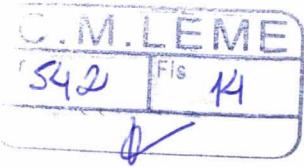
Elias Eliel Ferrara  
Secretário

**Pela Comissão de S.E.C.L.T.**

Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão  
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata  
Secretário

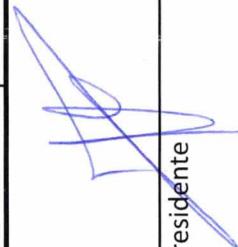


Projeto de Decreto Legislativo nº 12/19	
FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Presidente



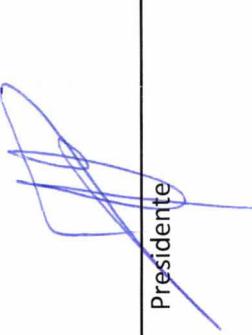
Projeto de Decreto Legislativo nº 12/19	
FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
X	

 Presidente

A large blue 'X' mark is written across the line above the title "Presidente".



Projeto de Decreto Legislativo nº 12/19	
FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
	

Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 12/19**

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

~~Presidente~~



Projeto de Decreto Legislativo nº 12/19	
FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<i>X</i>	

*[Signature]*  
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 12/19			
FAVORÁVEL		CONTRÁRIO	
<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 12/19**

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	<input type="checkbox"/>

Presidente

~~Presidente~~



**Projeto de Decreto Legislativo nº 12/19**

FAVORÁVEL		
CONTRÁRIO		

Presidente



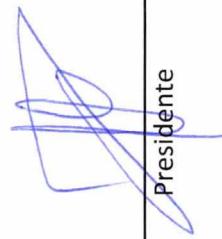
**Projeto de Decreto Legislativo nº 12/19**

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	<input type="checkbox"/>

~~Presidente~~



Projeto de Decreto Legislativo nº 12/19	
FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
X	

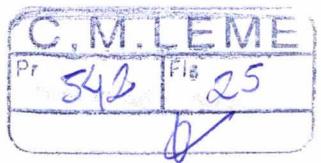
  
Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 12/19**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 12/19**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 12/19**

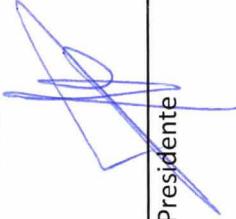
FAVORÁVEL	<i>M.</i>
CONTRÁRIO	

*[Large blue X over the entire row]*  
Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 12/19**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr	542
Fis	28
D	

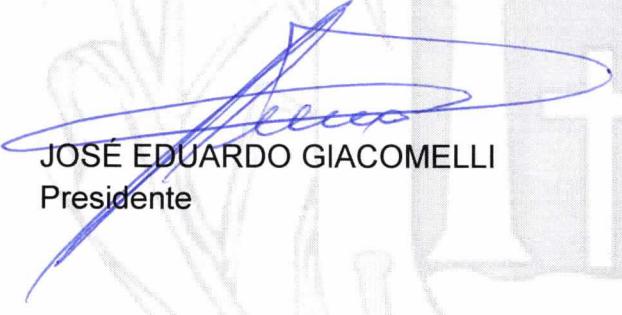
## A Ordem do Dia

09 / 03 / 2020

PRESIDENTE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/19**, aprovado em votação secreta por 13 (treze) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 3 (três) ausências

Em 09 de março 2020.

  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO N° 372, DE 10 DE MARÇO DE 2020

**Concede Título de Cidadania ao Ilmo. Secretário  
de Desenvolvimento Regional do Estado de São  
Paulo Sr. Marco Antônio Scarasati Vinholi**

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão ao Ilmo. Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo Sr. Marco Antônio Scarasati Vinholi pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de março de 2020

José Eduardo Giacomelli  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,  
em 10/03/2020

Vanessa Elizabeth Bardeja  
Oficial Legislativo



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. nº. 92/2020

Leme, 10 de março de 2020

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município o Decreto nº 372 de 10 de março de 2020

Sem mais, respeitosamente.

José Eduardo Giacomelli  
Presidente

Patrícia de Q. Magatti  
Chefe Núcleo da  
Gráfica e Imp. Oficial  
10/03/2020

À

Ilustríssima Senhora  
PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI  
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de  
LEME

**CÓPIA**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 372, DE 10 DE MARÇO DE 2020

C.M. LEME

Pr 542	Fis 31
D	

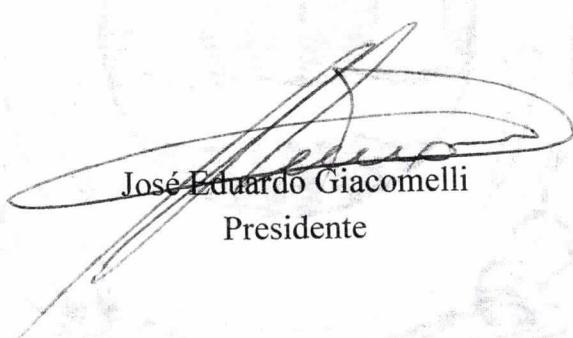
**Concede Título de Cidadania ao Ilmo. Secretário  
de Desenvolvimento Regional do Estado de São  
Paulo Sr. Marco Antônio Scarasati Vinholi**

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão ao Ilmo. Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo Sr. Marco Antônio Scarasati Vinholi pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de março de 2020

  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,  
em 10/03/2020

  
Vanessa Elizabete Bardeja  
Oficial Legislativo